



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

RESPOSTA

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO N.º 0029.066498/2025-11

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2026/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para a disponibilização de solução tecnológica, composta por plataforma digital inteligente integrada a recursos de inteligência artificial, destinada a padronizar, sistematizar e otimizar o processo de rastreio e identificação precoce de sinais de alerta em estudantes com indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 35 de 29 de janeiro de 2026, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte questionamento e resposta referente ao Pedido de Esclarecimento/impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 7 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2026/SUPEL**, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

QUESTIONAMENTO - EMPRESA A Id. (69610592):

(...)

A empresa A, inscrita no CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal, interessada em participar do certame em referência, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos técnicos

1. Quadro Quantitativo de Alunos

Solicita-se a apresentação do **quadro quantitativo detalhado de alunos por município e por unidade escolar**, a fim de possibilitar:

- Dimensionamento técnico da solução;

- Estruturação adequada de infraestrutura;
- Composição correta da proposta comercial;
- Avaliação de capacidade operacional.

2. **Integração e Capacitação dos Usuários**

O edital menciona capacitação para os usuários responsáveis pelo preenchimento dos formulários da plataforma.

Solicita-se esclarecimento se:

- A capacitação ocorrerá exclusivamente de forma on-line;
- Haverá obrigatoriedade de capacitação presencial nas dependências do Governo em Porto Velho;
- Qual prazo definido para preenchimento dos formulários após capacitação dos usuários.

3. **Integração via API – Sistemas da SEDUC**

Para adequada integração tecnológica, solicita-se informar:

- Quais sistemas atualmente utilizados pela SEDUC deverão integrar-se à solução;
- Se há disponibilidade de API pública/documentada;
- Padrão tecnológico utilizado (REST, SOAP, etc.);
- Responsável técnico para interlocução durante a integração.

4. **Conceito de “Licença Ativada”**

Solicita-se esclarecimento sobre o conceito de “**licença ativada**”, considerando que:

- Não há licença individual por aluno em modelo SaaS;
- A licença usualmente refere-se ao uso da plataforma;
- Os acessos são concedidos por meio de logins aos usuários.

Questiona-se:

- A licença refere-se ao número de alunos cadastrados?
- Ao número de alunos efetivamente triados?
- Ao número de usuários com login ativo?
- Ou ao acesso institucional ilimitado dentro da vigência contratual?

A ausência de definição pode gerar distorções na precificação e na execução contratual.

5. **Base de Composição do Custo Estimado**

Solicita-se esclarecimento quanto à metodologia utilizada para composição do valor estimado da contratação, incluindo:

- Memória de cálculo;
- Pesquisa de mercado realizada;
- Critérios de precificação adotados.

Tal informação é essencial para assegurar competitividade e julgamento objetivo.

6. **Índice de Reajuste – Conflito de Critérios**

O edital menciona múltiplos índices de reajuste, tais como:

- IGP-M
- IPCA
- ICTI

Contudo, não há clareza sobre qual índice prevalecerá.

Solicita-se esclarecimento formal acerca:

- Do índice efetivamente aplicável;
- Do critério de escolha;

A duplicidade pode gerar insegurança jurídica e desequilíbrio econômico-financeiro.

7. **Garantia Contratual de 5%**

O edital prevê garantia contratual de 5%, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Embora legalmente admissível, solicita-se esclarecimento quanto à justificativa técnica para aplicação do percentual máximo, considerando que:

- O objeto refere-se a modelo SaaS (Software as a Service);
- Não há fornecimento de bens permanentes;
- O risco contratual é predominantemente operacional e não patrimonial.

Ressalta-se que a exigência no percentual máximo pode impactar capital de giro e restringir competitividade, especialmente para startups e empresas de tecnologia de menor porte.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento do presente pedido de esclarecimento;
 2. A manifestação formal e detalhada acerca de todos os pontos levantados;
 3. Caso necessário, a retificação do edital para evitar ambiguidades e assegurar segurança jurídica e equilíbrio contratual.
- (...)

MANIFESTAÇÃO da SEDUC AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

QUESTIONAMENTO 1

(...)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise e resposta são elaboradas pela **SEDUC-GEES**, em consonância com os fundamentos e requisitos já estabelecidos nos seguintes documentos do processo:

- Termo de Referência (TR) – Id (68989128)
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) 30 – Id (68883154)
- Projeto – Id (68846939)

Registra-se que o objeto da contratação, conforme TR/ETP/Projeto, consiste na disponibilização de **plataforma digital inteligente (SaaS) integrada a recursos de IA**, voltada ao **rastreo/triagem pedagógica de sinais de alerta para TEA**, à **sistematização de registros observacionais**, ao **apoio à tomada de decisão pedagógica** e à **priorização e organização do atendimento educacional especializado (AEE)**, **sem finalidade diagnóstica ou clínica**, vedada a produção de “laudos” ou documentos conclusivos de saúde, preservada a centralidade do trabalho docente e a finalidade educacional.

Ainda, conforme o **ETP 30 (68883154)**, trata-se de demanda vinculada à necessidade de superar a fragmentação e a heterogeneidade de procedimentos entre unidades, garantindo padronização, rastreabilidade, monitoramento e gestão baseada em evidências, com observância estrita da **LGPD**, sobretudo por envolver **dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes**.

2. ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS (PEDIDO 69610592):

A empresa **BENMAIS AZUL** apresentou questionamentos de ordem técnica e operacional, com reflexos na execução pedagógica e na governança da solução, organizados nos seguintes pontos:

1. **Quadro Quantitativo de Alunos** (por município e por unidade escolar).
2. **Integração e Capacitação dos Usuários** (formato on-line/presencial, local e prazo para preenchimento dos formulários).
3. **Integração via API – Sistemas da SEDUC** (quais sistemas, API pública/documentada, padrão tecnológico e responsável técnico).
4. **Conceito de “Licença Ativada”** (em modelo SaaS; aluno cadastrado/triado, usuário com login ativo, ou acesso institucional).
5. **Base de Composição do Custo Estimado** (memória de cálculo, pesquisa de mercado, critérios de precificação).
6. **Índice de Reajuste – Conflito de Critérios** (IGP-M, IPCA, ICTI e índice prevalente).
7. **Garantia Contratual de 5%** (justificativa técnica para percentual máximo, em SaaS, e riscos predominantes).

3. RESPOSTA AOS PONTOS LEVANTADOS (FOCO PEDAGÓGICO/EDUCAÇÃO ESPECIAL):

1) QUADRO QUANTITATIVO DE ALUNOS POR MUNICÍPIO E UNIDADE ESCOLAR:

Do ponto de vista pedagógico e da Educação Especial, o dimensionamento solicitado deve ser compreendido à luz da **finalidade educacional da solução** e do modo como o projeto foi estruturado no ETP/Projeto.

Conforme o **ETP 30 (68883154)**, a estimativa de atendimento adotou como referência os estudantes matriculados no **6º ano do ensino fundamental (ano letivo 2026)**, informando a estimativa de aproximadamente **10.413 estudantes**, acrescida de **reserva técnica de 10%**, totalizando **11.454**. Essa estimativa foi utilizada para nortear o planejamento e a contratação,

assegurando a capacidade de atendimento e a escalabilidade da solução.

Sob a perspectiva pedagógica, o ponto central é que o uso de dados por município/unidade deve:

- subsidiar **planejamento equitativo** da implantação e das ações de formação;
- apoiar o **monitoramento e a leitura territorial** (por regional/unidade), conforme previsto na **Fase 4 – Monitoramento e Ajuste de Políticas** do Projeto (68846939), incluindo visualizações estratégicas e **mapas de calor por regional**;
- respeitar, em qualquer hipótese, a **minimização e finalidade** no tratamento de dados, em especial por envolver crianças e adolescentes, conforme diretrizes de conformidade com a **LGPD** (ETP/TR/Projeto).

Assim, para fins de resposta pedagógica, registra-se que o dimensionamento base está formalizado no ETP, e que detalhamentos adicionais por município/unidade deverão observar governança de dados, perfis de acesso e finalidade educacional, alinhados ao modelo de implantação, sem extrapolar o escopo pedagógico.

4 . CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (SEDUC-GEES):

A fim de orientar a interpretação dos requisitos e reduzir ambiguidades, a GEES reforça os pontos estruturantes dos documentos de referência:

- **Natureza pedagógica e não clínica:** a plataforma realiza **rastreo/triagem pedagógica** de sinais de alerta, gera **relatórios pedagógicos estruturados** e registros de evidências escolares; é **vedada** a emissão de “laudos” ou qualquer documento que se confunda com diagnóstico clínico.

- **Centralidade do fluxo metodológico institucional:** conforme Projeto/ETP, o fluxo “**Identificar – Analisar – Intervir – Acompanhar**” define papéis:

Professor regente: observação, entrevista/consentimento familiar, inventário digital e registro de evidências;

Professor do AEE: revisão/validação pedagógica e observações complementares;

Gestão/GEES: monitoramento por indicadores e leitura territorial (dados agregados).

- **Gestão e controle de licenças por ativação:** conforme Projeto/ETP, a ativação pelo usuário final é o **evento gerador de contabilização e faturamento**, com monitoramento/auditoria de uso para eficiência e transparência.

- **LGPD e proteção de dados sensíveis:** por envolver crianças e adolescentes, a solução deve observar controles de acesso, logs, segregação de perfis e finalidade estritamente educacional, conforme ETP/TR/Projeto.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta **SEDUC-GEES** manifesta-se, no âmbito de sua competência, reafirmando que os parâmetros estabelecidos no **ETP 30 (68883154)**, e no **Projeto (68846939)** asseguram a finalidade **pedagógica e inclusiva** da solução, a centralidade do fluxo institucional e a gestão por evidências, com especial atenção à proteção de dados sensíveis, preservando a atuação do professor e o papel do AEE.

A SEDUC, por meio da Gerência de Educação Especial, espera uma solução que apoie efetivamente a triagem e o acompanhamento de estudantes com necessidades de atendimento educacional especializado, promovendo uma educação mais inclusiva. Os esclarecimentos fornecidos visam garantir que a proposta esteja alinhada com a visão pedagógica e os requisitos técnicos da SEDUC, resultando em uma solução eficaz e em conformidade com as melhores práticas da Educação Especial.

(...)

DOS QUESTIONAMENTOS 2, 3 E 4

(...)

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento(69610592), Despacho (69614053), e ao Ofício (69610625), encaminhados tempestivamente por interessado, relativos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026(68990044), cujo objeto consiste no **Registro de Preços para futura e eventual contratação de Plataforma Digital Inteligente integrada à Inteligência Artificial, destinada ao rastreo e identificação precoce de sinais de alerta em estudantes com indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Estadual de Ensino de Rondônia**, esta Gerência, com a participação dos seus membros da Comissão de Estudo Técnico Preliminar, passa a se manifestar, no que lhe compete, nos seguintes termos:

1. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS :

Questionamento: "2. Integração e Capacitação dos Usuários"

O Termo de Referência estabelece que a solução deverá ser disponibilizada em modelo SaaS

(Software as a Service), com arquitetura estruturada em camada de serviços, contemplando autenticação, autorização, gestão de perfis e APIs de integração, quando aplicável.

A solução deverá ser obrigatoriamente multiusuária, permitindo acesso simultâneo por múltiplos perfis institucionais, sem limitação de acessos concorrentes, incluindo, no mínimo:

- Professor regente;
- Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Gestor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico;
- Equipe técnica da Gerência de Educação Especial;
- Perfis institucionais da SEDUC.

Quanto à capacitação, a contratada deverá prover suporte e orientação compatíveis com a implantação da plataforma, conforme plano a ser apresentado na fase inicial do contrato (reunião de kick-off), abrangendo metodologia, cronograma e perfis de usuários.

O detalhamento operacional da capacitação será definido na fase de implantação, em conjunto com a área técnica da SEDUC, não havendo previsão de certificação formal obrigatória nem condicionamento da ativação das licenças à conclusão de treinamento.

2. DA INTEGRAÇÃO COM BASES INSTITUCIONAIS DA SEDUC

Questionamento: "3. Integração via API – Sistemas da SEDUC"

2.1. Quanto às integrações esperadas

A solução deverá possibilitar integração com bases institucionais da SEDUC/RO, visando assegurar interoperabilidade, consistência de dados e otimização de fluxos administrativos e pedagógicos.

O método esperado na Arquitetura da Aplicação para esse tipo de integração está definido no **Termo de Referência (68989128)**:

Item: 12.4.3 Camada de Serviços

- I- Autenticação e autorização de usuários;
- II- Gestão de perfis (professor regente, Professor do AEE, gestores escolares, membros das superintendências, integrantes da GEES, Gestor(a) da pasta SEDUC);
- III- Banco de dados seguro;
- IV- APIs de integração, quando aplicável;
- V- Atualizações contínuas e automáticas.

De forma exemplificativa, poderão ser contempladas integrações com:

- Sistema de Gestão Escolar;
- Base de matrícula e cadastro escolar;
- Informações de turmas e lotação docente;
- Frequência escolar;
- Outros sistemas estruturantes utilizados pela Secretaria.

3. DO LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA

Questionamento: "4. Conceito de "Licença Ativada"

O modelo de licenciamento adotado está fundamentado na métrica de **"licença por estudante cadastrado"**.

O quantitativo previsto de 11.454 unidades corresponde:

- Ao número estimado de estudantes matriculados no 6º ano em 2026;
- Acrescido de reserva técnica de 10%.

Para fins do certame, considera-se **"licença ativada"** aquela correspondente ao **estudante efetivamente cadastrado na plataforma**, com geração de registro individualizado que possibilite:

- Rastreabilidade de acessos;
- Emissão de relatórios personalizados;
- Controle individualizado;
- Dimensionamento proporcional ao uso;

- Atendimento à legislação de proteção de dados.

O quantitativo de licenças não se refere a usuários institucionais (professores, gestores ou equipe técnica), cujos acessos **não estão sujeitos a limitação numérica**, nos termos do Termo de Referência(68989794).

Assim, a mensuração contratual permanece vinculada **exclusivamente ao número de estudantes cadastrados na plataforma**, até o limite quantitativo previsto no edital.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que os esclarecimentos solicitados encontram-se devidamente amparados nas disposições já constantes do Termo de Referência, não havendo alteração do objeto, da métrica de licenciamento ou das condições técnicas estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 (69247771)**.

(...)

DO QUESTIONAMENTO 5:

(...)

Em atenção ao questionamento apresentado acerca da metodologia utilizada para composição do valor estimado da contratação, esclarecemos que:

A metodologia aplicada à pesquisa de preços segue as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa 01/2024/SUPEL, priorizando a utilização de fontes formais, idôneas e que reflitam, com precisão, as condições vigentes do mercado. A seleção das fontes observa os parâmetros definidos na norma, contemplando sistemas oficiais, atas de registro de preços válidas, contratações similares, bases de dados públicas e cotações diretas obtidas junto a fornecedores, assegurando a confiabilidade das informações coletadas.

A coleta dos dados é realizada de forma estruturada, buscando-se, sempre que possível, no mínimo três fontes distintas, conforme recomendado pela IN. Os valores obtidos são registrados no Quadro Comparativo, documento que consolida as informações e viabiliza a análise técnica dos preços. Durante esse processo, são observados aspectos como a atualidade das cotações, aderência do objeto pesquisado e existência de eventuais requisitos específicos que possam alterar a composição do valor.

Na fase de tratamento e análise dos dados, procede-se à verificação de inconsistências, distorções ou valores manifestamente inexequíveis, preservando-se somente aqueles compatíveis com a realidade de mercado. A metodologia prevê a depuração de outliers, quando caracterizados, e a avaliação crítica das fontes, garantindo maior precisão na definição do preço estimado.

Por fim, o valor estimado foi realizado com base em múltiplas fontes, afim de conferir maior fidedignidade e aderência ao mercado, sendo consultados:

- Cotação Banco de Preços (68977326);
- Cotação Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (68977425);
- Cotação de Preços junto a Fornecedores (68978039).

Os valores coletados foram analisados quanto a compatibilidade com o objeto, especificações técnicas e quantitativos previstos, considerados aqueles aptos a refletir a realidade de mercado.

Ressalta-se que o procedimento adotado está alinhado às boas práticas de governança nas contratações públicas, assegurando transparência e respaldo técnico na formação do preço estimado.

DO QUESTIONAMENTO 6 E 7:

(...)

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, especialmente quanto aos itens **6 (Índice de Reajuste)** e **7 (Garantia Contratual de 5%)**, seguem os esclarecimentos técnicos e jurídicos pertinentes:

1. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O Termo de Referência dispõe sobre o reajuste no item 20, estabelecendo as regras aplicáveis

De fato, o item 20.4 menciona a possibilidade de aplicação do **IGP-M ou IPCA**, conforme critério mais vantajoso à Administração, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021

Todavia, o item 20.5 é expresso ao consignar que, considerando a natureza tecnológica do objeto

(solução SaaS em nuvem), adota-se, para fins de reajuste, o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente

Esclarecimento objetivo:

- O **índice efetivamente aplicável ao contrato será o ICTI**, por refletir de forma mais adequada a variação dos custos inerentes ao setor de tecnologia da informação;
- A menção ao IGP-M e IPCA possui caráter subsidiário e geral, aplicável a contratações diversas;
- No presente caso concreto (solução tecnológica SaaS), prevalece o **ICTI**, conforme previsão expressa no item 20.5.

Assim, não há duplicidade de aplicação simultânea de índices, mas sim regra geral seguida de regra específica — sendo esta última a aplicável ao objeto em questão.

2. DA GARANTIA CONTRATUAL DE 5%

O item 17 do Termo de Referência estabelece a obrigatoriedade de apresentação de garantia contratual correspondente a **5% do valor global contratado**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021

Fundamentação da exigência:

Embora o objeto consista em modelo **SaaS (Software as a Service)**, sua execução envolve:

- Tratamento de dados sensíveis de estudantes (inclusive dados relacionados à saúde e desenvolvimento neuropsicológico);
- Armazenamento e processamento em ambiente de computação em nuvem;
- Níveis mínimos de serviço (SLA/NMS);
- Responsabilidades relacionadas à segurança da informação e à LGPD.

Além disso, trata-se de solução estratégica vinculada à política pública educacional estadual, com impacto direto no atendimento precoce de estudantes com indícios de TEA

Ainda que não haja fornecimento de bens permanentes, os riscos contratuais não se limitam à dimensão patrimonial, mas abrangem:

- Risco operacional;
- Risco de indisponibilidade da plataforma;
- Risco de falhas na segurança da informação;
- Risco de interrupção de política pública sensível.

A garantia contratual tem por finalidade:

- Assegurar a fiel execução do contrato;
- Cobrir eventual inadimplemento;
- Resguardar a Administração em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive relacionadas a níveis de serviço e proteção de dados.

Quanto ao percentual de 5%:

O percentual adotado encontra-se dentro do limite legal previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo prática administrativa comum em contratações estratégicas e de alta relevância institucional.

Ressalta-se que o Termo de Referência admite todas as modalidades previstas em lei (caução, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização), permitindo que o licitante escolha a modalidade que melhor se adequa à sua realidade financeira.

A exigência não tem caráter restritivo, mas sim de proteção ao interesse público, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- Esclarece-se que o **índice aplicável ao reajuste será o ICTI**, conforme item 20.5 do Termo de Referência;
- Mantém-se a exigência de **garantia contratual de 5%**, por estar devidamente fundamentada na legislação vigente e na natureza estratégica e sensível do objeto contratado.

Não se verifica, portanto, necessidade de retificação do edital quanto aos pontos questionados.

(...)

III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Permanecem inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026/SUPEL/RO, LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Mantem-se a data de abertura inicialmente estabelecido para **06 de março de 2026 às 09:30** (horário de Brasília - DF), no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9243 e e-mail: coesp.supel@gmail.com.

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL

Portaria n.º 35 de 29 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 02/03/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69658942** e o código CRC **CC556768**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.066498/2025-11

SEI nº 69658942